

# ESCOLA E VALORES: DESVAIRIO E DESVELO

Fernanda M<sup>a</sup> Gonçalves Almeida\*

## RESUMO

O texto tem como objetivo a discussão sobre direitos sociais básicos, entendendo-os como aqueles constituídos ao longo da era moderna e aprimorados contemporaneamente. Mais especificamente, o foco central do artigo converge para o debate no qual os direitos promulgados refletem valores constituídos socialmente. Neste sentido, como a brasilidade é fundada – e renovada historicamente – na apartação, factualmente, os brasileiros têm diferentes níveis de acesso às garantias juridicamente sancionadas. Discute-se, ainda, o peso que a Escola Nacional tem para o reforço e justificativa da “cidadania” diferenciada.

**PALAVRAS-CHAVE:** Valores – Escola – Contrato Social – Reprodução – Cultura – Sujeito de Direitos – Sujeitos de Deveres.

## ABSTRACT

This article intends to discuss basic social rights understood as having been constituted in modern times and improved contemporarily. The main focus of this paper falls specifically upon the debate whether stated rights reflect socially-constructed values. In that sense, since being Brazilian is founded – and historically renewed – in subtle forms of segregation, Brazilians as a matter of fact are often denied access to the enforcement of judicially stated rights. Within this context, this article assesses as well how the Escola Nacional contributes to imposing and justifying differentiated citizenship in Brazil.

**KEY WORDS:** Values – School - Social Contract – Culture - Rights - Duties.

---

\* Doutora em Educação, Docente Titular da UCSAL, membro do Grupo Interinstitucional de Investigação Sociaprende : Educação em Valores na Contemporaneidade. Endereço para correspondência : Rua Waldemar Falcão, nº 1225, Edf.: Itajubá, horto Florestal – Vasco da Gama , Cep 40.000.000 – Salvador –Ba. Tel.: (71)334-7027 - e-mail: [fga@ufba.br](mailto:fga@ufba.br)

## INTRODUÇÃO

O texto em apresentação tem como objeto central a discussão sobre o papel político dos debates pela garantia de direitos, que, embora instituídos, ainda não lograram efetivação universalizante, no Brasil. Leva-se a discussão por essa trilha, por entender que os direitos constituídos, embora com o caráter normatizante e sancionador, apenas são parte de um rol complexo e de dispare aplicabilidade, constitutivos do universo das **regulações societárias**, desta forma assentados em valores socialmente estabelecidos e, portanto, valorizados. Direitos que pairam no ar, disponibilizados, mas sujeitos a uma maior ou menor concretude, consoante poderes variados, freqüentemente atribuíveis, de fato, a apenas alguns, enquanto a outros – no caso brasileiro, a maioria – cabe o cumprimento de deveres. O que sustenta essa “ordem”, mais do que desigual, segregadora, é também alvo de discussão.

As sociedades, de todas as épocas e culturas, têm em comum a necessidade de criar regulamentações, de forma que as naturais tensões e conflitos que emergem da convivência não ponham em risco essa mesma convivência ou, nos limites, a sobrevivência dos homens que as compõem. É de tamanha monta a importância de criação e respeito às regras que delimitam a vida em comum, que todas as sociedades também criam estratégias e organizações encarregadas de repassar o sentido da vida coletiva, enquanto outras fiscalizam e cobram a obediência aos princípios balizadores dos comportamentos comunitários.

Desnecessário é, aqui e agora, apontar os pressupostos dos modelos da conduta exigida, bem como das instituições que guardam a sua prática, atualmente. Todos sabem, porque o processo de

sociabilidade cria redes, tão profundamente complexas e eficazes, que, desde muito cedo, as crianças são alvos de repasse de normas e lhes são cobradas as posturas estabelecidas como pertinentes ao universo social onde se inserem juntamente com os adultos. Se esse processo já se faz visível na infância, segue todos os que nascem e crescem, onipresentemente, pelas suas vidas a fora, lembrando-lhes as condutas exigidas, vigiando-lhes os passos, conferindo-lhes comportamentos, imprimindo-lhes sanções nos casos de desvio.

São essas estratégias comuns, vigentes em todos os ambientes societários. O que muda são o nível, a forma e a qualidade das exigências. Como as sociedades são históricas, históricas também são as ordens estabelecidas, bem como os correspondentes preceitos, os mecanismos de transmissão, de fiscalização e de imputação das sanções. Tais construções erigem a ordem social, juntamente com outras que justificam – e são justificadas – como aquelas que referenciadas num passado comum, criam laços identitários.

Pode-se usar tal lógica analítica, grosso modo, para qualquer grupamento humano, independentemente daquilo que se costuma considerar como referência de evolução social, que, no caso contemporâneo, está mais forte e visivelmente composto pôr um rol de atributos sócio-econômicos, mas que não estão livres de contestação. Neste sentido, tem sido necessário promover maior dinamismo, na medida em que a III Revolução Industrial promoveu um estreitamento entre os limites produtivos dos mundos, aproximando comunidades antes afastadas entre si, graças as noções e identificações de nacionalidade.

Daí, os homens e mulheres contemporâneos estarem experimentando um novo e gradual processo de reconhecimento da produção e das posições do coletivo, mais amplo, propiciando-lhes um sentido sempre maior de envolvimento comum, reforçando-lhe o status essencial de pertencimento humano, ao mesmo tempo em que são instigados à tolerância e à alteridade frente a diversificação dos valores que identifica os povos.

Hoje, mais do que nunca, pulsam noções de compartilhamento de bens comunitários. Contudo, as idealizações estão longe de permitir a compreensão diante da diversidade sócio-cultural, e, muito menos, de garantir o acesso de todos aos bens básicos e necessários à sobrevivência de cada um, e que incluem o direito à habitação, ao trabalho, à educação, à saúde coletiva e individual, ao lazer; em suma, à vida livre e digna do ser humano.

É verdade que aquele mesmo processo globalizador estende a escassez, ampliando os riscos sociais, econômicos e políticos, além de colocar em xeque os processos e noções de identidade e de pertencimento. Exatamente em face da maior pressão, mais facilmente se avança para a construção daqueles direitos que se referenciam independentemente das posições sócio-econômicas, políticas e culturais, pessoais ou mesmo nacionais. Como a questão relativa ao **meio ambiente**, por exemplo, que, pôr incluir todos numa mesma situação, ao socializar os riscos, perdas e ganhos, põe todos em alerta, inclusive em relação aos limites da consciência alcançada.

Se já é notória a devastação que o processo produtivo promove sobre a natureza, conseqüentemente, dos seus efeitos sobre as condições de sobrevivência dos homens e de outros

seres, e se ainda não se reuniu forças ou conhecimento suficientes para manter os índices de produção sem abdicar dos velhos mecanismos de apropriação e dos pressupostos de acumulação, trabalha-se, politicamente, construindo novos padrões comportamentais, redefinindo o conceito de progresso, dando-lhe uma dimensão que excede os meros limites materiais. Para tal, e para além disto, clama-se pelos direitos das gerações futuras viverem em boas condições de salubridade.

E, embora esteja-se longe de garantir a atenção à discussão sobre a melhor distribuição dos bens e sobre os cuidados que são devidos à natureza para assegurar um presente confortável, as lutas travadas nesse sentido não se desvinculam daquelas outras, que, extrapolando o hoje, testemunham o senso de responsabilidade para com o futuro. Se ainda não se alcançou patamares de consciência social que permitam aqueles padrões de dignidade para todos, já não é possível negar o avanço das discussões e das mobilizações socio-políticas voltadas à garantia de sobrevivência humana.

Talvez sejam esses direitos – os ambientais – os que melhor reflitam a consciência histórica dos limites hodiernos. Se ainda não somos capazes de resolver questões básicas, de segurança e de mínima distribuição da riqueza, pelo menos devemos garantir a possibilidade de que as futuras gerações o façam. Para isto, precisamos permitir-lhes as condições de sobrevivência. O que, de per si, já traduz a alteridade alcançada por tais grupos, que lutam para garantir o bem-estar de pessoas que ainda não existem, para que elas atinjam o que não é ainda possível para os homens e mulheres do presente.

Importa, ainda, salientar que valores não são

fixos; pelo contrário sofrem determinações, ao mesmo tempo em que impõem novos ritmos na cultura e na organização social. De igual modo, os valores, mesmo os prevalentes, não compõem um conjunto monolítico, que impeça os conflitos. Em verdade, são esses últimos os que mais de perto e visivelmente falam do estágio de consciência em que se encontram os indivíduos no seu grupo comunitário, haja visto que a vida em comum, necessariamente impondo negociações continuadas, implica em estreitá-las, segundo as intenções valorativas condizentes com as construções histórico-culturais dos homens e mulheres que compõem cada aglomerado social.

Isso se dá buscando contínuo consenso em torno dos objetivos coletivos. Exatamente, por isso, fazem-se imprescindíveis as criações de mitos identificatórios, capazes de criar, recriar, reforçar as coesões, procurando assegurar o conforto e o desenvolvimento da sociedade.

Entre os direitos que não estão assegurados a muitos dos brasileiros, está o de Educação. De indiscutível peso, a ponto de BOBBIO (1995) considerá-lo com um direito que assegura outros, pois se o direito à educação delimita as condições de integração social e de inserção produtiva, também é fundamental na delimitação da cultura de preservação da ordem e de promoção evolutiva dos direitos coletivos.

## **A COMPOSIÇÃO DA “ORDEM” BRASILEIRA**

Sendo esse um lastro genérico, cabe aqui, procurar avançar nas respostas para a enigmática ordem nacional, que, em lugar de agregar, apartou extensos segmentos ao longo de sua história; e que, hoje, se depara como desafio de ter que cerzir um

tecido social gaze, esfiapado, que – se tivermos sucesso no empreendimento emergencial – pode, futuramente, ser substituído por uma tessitura de linho, mais resistente, capaz de se tramar incluindo todos os brasileiros.

Falar em direitos objetivados pressupõe regras de condutas negociadas socialmente, e sancionadas. É parte da caracterização dessas sua formalidade: a explicação de suas prescrições. E isso têm-se, no Brasil.

Todos sabem, porém, que, não obstante as codificações que organizam e publicizam as prescrições jurídicas nacionais, não há garantias das suas aplicabilidades, tornando-as submetidas aos perfis dos sujeitos envolvidos. Conforme suas posições sociais, há cobrança ou não de respeito às regras. Consoante sua condições de representabilidade de poder ou de submissão, é-lhes imposta a sujeição ao aparato jurídico ou este é-lhes submetido. Seguindo essa marca, a sujeição dos grupos às regras varia em frequência e intensidades, a partir do alcance que as quebras da Lei representem, e que repercutem segundo os status dos sujeitos envolvidos.

Assim, para um bem situado socialmente, só há uma punição se a ilegalidade praticada for demasiadamente grave e chocante. Enquanto que, às categorias sociais desprestigiadas – sendo-lhes atribuída o pressuposto de sujeição – basta-lhes uma falta menor para confirmar sua “incapacidade inata” para a integração social, fazendo incidir sobre elas o peso do aparato técnico-administrativo do jurídico, e confirmando a estigmatização previamente estabelecida.

A aplicabilidade da força do sistema jurídico e judicial brasileiro é tão submetida às diferenciações sociais, como qualquer outro

elemento que compõe o rol das negociações societárias inscritas no seu **contrato social**. Só recentemente alvo de questionamentos, esse **contrato**, sempre designou posições de mando e privilégios, para poucos, da mesma forma como estabeleceu o não-espaco e o desprestígio para a maioria.

Rousseau (1965), já no Século XVIII, discutia os processos de negociação societário, as formas construídas, os resultados aplicáveis no conjunto das regulações que regem o corpo social. Em seus referenciais, cabem possíveis explicações para as figurações dos brasileiros: dos que são **sujeitos do direito** e dos que são **sujeitados ao cumprimento de deveres**. De forma que a aplicabilidade diferencialmente exercida pelos nacionais, não só é possível teoricamente, como naturalizada através de renovadas construções políticas e culturais.

Muitos dos fenômenos experimentados no Brasil contemporâneo, especialmente os relacionados à sua espetacular desigualdade social, podem ser mais facilmente compreendidos – mesmo que apenas a título de menção – se se volta às cenas do passado, uma vez que, remotamente instalados, reincidem tão regularmente, que se banalizam.

Assim, crer-se que, não obstante o peso desenvolvido pela economia na definição dos espaços sociais, a dimensão política também é fundante, como é fundamental a construção de elementos culturais, que, repassados na não-legalidade justificam a segregação de muitos em todos os tempos de brasilidade, fazendo-o inclusive, institucionalmente.

TELLES trabalha o atributo da diferenciação naturalizada, buscando dissipar as névoas que moldam as construções simbólicas, que

respaldariam o processo segregador. Diz ela

Tal como um jogo de espelhos invertidos, a pobreza incomoda ao encenar o avesso do Brasil que se quer moderno e que se espelha na imagem – ou miragem – projetada das luzes do Primeiro Mundo. Nesse registro, a pobreza é transformada em **natureza**, resíduo do que escapou à potência civilizadora da modernização e que ainda precisa ser capturado e transformada pelo progresso. Como espetáculo, é transformada em paisagem... (2001: 19 a 20; grifos meus).

Considerando os padrões culturais da época e os modelos impressos na etapa colonizadora, para o apossamento territorial brasileiro, as desigualdade plantadas nada têm de estranho. Pelo contrário, expressam o ponderável do período cultural dos atores de então. Para aqui vieram homens guerreiros, aventureiros, degredados e religiosos, cujas missões direcionavam-se à proteção do novo espaço empresarial da coroa lusa; muitos dos co-partícipes do empreendimento atreveram-se a cruzar tantas distâncias, buscando, também para si, conquistas: um espaço faltado alhures.

Extraem riquezas, sejam vegetais, minerais ou mesmo humanas, traficando produtos, impondo a ordem que conheciam. Nesta, estão inclusos o uso e o abuso dos nativos – e depois, dos escravos – seja como força de trabalho seja como objeto sexual, cumprindo os desígnios do povoamento.

A proliferação humana – fruto das relações necessárias, mas, quase sempre do acaso – não resultava em responsabilidades a serem assumidas. Também isso, não só era natural, como imprescindível à conquista por parte de uma minúscula metrópole sobre um território tão vasto, que não se lhe atribuíam limites.

Assim, a prática colonizadora portuguesa neutralizou o Tratado com a Espanha, com o qual,

teórica e divinamente, dividiria o território. Ao mesmo tempo, inicia a construção de um corpo social, apartando conquistadores e conquistados, bem como seus descendentes nos séculos seguintes.

Os autores PRADO (1997), FREYRE (1957), BUARQUE DE HOLANDA (1995) e FAORO (2000) se empenharam em reconstruir as cenas, os perfis, e falas dos personagens da saga brasileira, tentando resgatar os mitos fundadores. Muitos desses estão ainda presentes nas identificações sócio-culturais contemporâneas, inclusive esteando os processos de distribuição dos bens e espaços societários.

O último desses autores divulga a perspectiva do **patrimonialismo**, enquanto ordem burocrática que “prende os servidores numa rede patriarcal, na qual eles representam a extensão da casa do soberano” (idem v.1:25) que, exercita um domínio na era da Colônia, se solidifica no Império, e segue adaptado no Período Republicano, se estendendo socialmente por onde houvesse espaço para **mando**. Se seus primeiros atores foram aqueles do Século XVI, estão presentes nos dias atuais nas configurações dos representantes das oligarquias patriarcais, que se apropriam das

oportunidades econômicas de desfrute dos bens, das concessões, dos cargos, numa confusão entre o setor público e o privado, que, com o aperfeiçoamento da estrutura, se extrema em competências fixas, com divisão de poderes.. (ibdem, v. 2:367).

Argumenta FAORO que a organização produtiva constitui o alicerce social, mas, despreza o poder político na regulação do acesso e da manutenção dos privilégios, que encastela os eleitos representantes.

A divisão social assim estabelecida, o autor caracteriza como **estamental**, por ser fechada, rígida, hereditária e que se auto-justifica. De um lado, os representantes e beneficiados pelo poder econômico-político; do outro, os **outros**.

Em se admitindo a coerência de seus argumentos, poder-se-ia confirmá-la, analisando como se construíram, configuraram e reconfiguravam os **não lugares** designantes daqueles que estão aquém do **contrato social**. Daqueles que, antecipadamente julgados, são excluídos da órbita dos direitos; daqueles que estão no sistema societário, ao mesmo tempo que não estão; não experimentando o pertencimento, não tendo visibilidade, sobrando-lhe como identidade possível, a socialmente negativa. Cabem como explorados e submetidos, independentemente do período da brasilidade em que vivam.

Quando o País inicia seu processo de industrialização, a concentração produtiva-urbana conseqüente facilita a construção de identidades de classe e o exercício de pressões. Daí, uma pequena parcela dos trabalhadores ganha visibilidade. Na condição de novos participantes, adquirem o “status de cidadania”: com carteira de trabalho assinada; reconhecimento pelos mercados de produção e consumo; com liberdade, embora restrita, de participar da escolha dos representantes políticos; e mesmo “protegida” pelo arremedo do Estado de Bem-Estar Social, instaurado o Governo Vargas.

No outro lado, a grande maioria permaneceu indiferenciada: pouco nítida, entre a rarefeita população rural; perda de vista, na densidade populacional urbana. Os palcos societários não lhes permitem espaços; e, quando o acaso ou a força das pressões mobilizatórias lhes facilitam o acesso,

discreta ou acintosamente lhes é negado o foco.

A tendência começa a ser revertida na década de oitenta, quando novos atores entram no palco, encenando mobilizações inéditas, que, seguindo num crescendo até os dias atuais, resgatam valores antes perdidos ou difusos, buscando reconstruir a ordem societária. Vive-se, hoje, pois, algo transitório, que, se já mostra sinais de avanço, ainda não tem força para garantir a evolução pretendida e necessária.

Por hoje, momento transitório e definidor, dispõe-se de uma rede de regras sociais amplas, embora, quase sempre, apenas implícita, que mais distingue do que une. Dentro dessa rede, explicitados oficialmente, estão os direitos, que uniriam e unificariam, caso tivessem força de aplicabilidade.

## CONCLUSÃO

A escola brasileira é um bom exemplo do demérito das multidões nacionais. Ao longo dos tempos, mostrou-se tão eficiente quanto seletiva. Quando não houve mais possibilidade de restrição dos ingressos, porque a massa exercia, de fato, poder de pressão, cobrando respeito aos direitos, foi transferindo a seletividade ao nível imediatamente seguinte, e desse ao superior, a ponto de perder seu caráter formador e transmissor de sociabilidade e de conhecimento, perdendo, também, sua essência humanizante e assumindo a condição alienante e anômica.

Daí que avaliar o sucesso do sistema educativo através dos resultados tradicionais – métodos, currículos, índices de escolaridade da população – geralmente cabem, apenas, para compor a cena de sempre. Hoje, por exemplo, oficialmente, atingiu-se a universalidade do Ensino Fundamental no

Brasil já que, praticamente, todas as crianças entre 7 e 14 anos vão a escola. Pelas informações da PNAD, 95,7% dos meninos e meninas brasileiros, em idade escolar, estão matriculados na escola. No Nordeste, a taxa – um pouco menor – não refrearia comemorações; são 94.1% das crianças na condição de estudantes (IBGE, 2000).

Todavia, se o sistema educacional não pôde mais manter suas portas apenas abertas para o punhado de eleitos estamentalmente – herdeiros dos que regem o contrato social – e capitulou frente a força das grandes massas, os artifícios do poder estreitaram a Escola - a universitária, inclusive – nos espaços de elite, onde ela permanece seletiva e competente, cumprindo seus papéis de produtora e divulgadora do conhecimento, de formação para o trabalho, de socializadora.

Coube às massas uma casca vazia: as “embalagens” da Escola, onde não há aquilo que permitiria ou reforçaria a construção da inserção produtiva e de integração das redes societárias. Intervalo aberto, que, na impossibilidade de permanecer vazio pela ausência de liberdade, criatividade e autonomia, cultivava a negação. Lugar, que, invés do incentivo à busca, reinstaura o conformismo, e são renovadas a ignorância e a desidentidade. Que substitui a responsabilidade cívica-cidadã pelo alheamento.

Tudo isso é obtido pela incompetência técnica, pela desumanização dos recursos humanos, pela ausência de referências políticas na pedagogia – pela inversão de valores. Daí, não ser surpreendente a média auferida pelos estudantes nacionais na prova de Conhecimentos Gerais no último Exame Nacional do Ensino Médio: 34,13 pontos de 100 (FOLHA DE SÃO PAULO: 13.11:2002). Nem o fato de que, na Bahia, o analfabetismo da

população de 5 a 29 anos, ter apresentado crescimento entre 1999 e 2000, de 17,49%, segundo relatório do próprio Governo do Estado (A TARDE, 14.08.02). Certamente, a dimensão que distingue as duas expressões é tão significativa, que implica na necessidade de um estudo mais apurado. Contudo, o Relatório confirma que são 1.521.533 baianos, daquela faixa etária, sem alfabetização, o que em si é um escândalo

Assim, como esperar que a Escola Nacional cumpra seus preceitos mais específicos de criar e repassar conhecimento, com criticidade e consciência social? Para isto, antes, deveria se instalar num ambiente arejado – sem a névoa que serve às promoção e manutenção do processo apartador – capaz de gerar ou incentivar a curiosidade, o que pressupõe autonomia; de promover a responsabilidade frente ao coletivo, o que requer consciência sócio-política; de facilitar a participação produtiva, potencialmente crescente se exercida com criatividade.

Pelo contrário, a Escola Nacional, na forma em que se apresenta – sendo incapaz de exercitar o questionamento e de reforçar o senso de pertencimento, longe de se constituir como

instrumental de ligação com os demais direitos básicos e de auxiliar na sua evolução – é mecanismo eficaz à preservação das diferenças, das desigualdades, da apatia e do alheamento; distante, portanto, de sua obrigação mais ampla: a de solidificar, ampliando, a experiência humanística das novas gerações .

Daí, não se deve buscar respostas à diferenciação da legitimação dos direitos, apenas a partir da sua mera legalização. A burocratização legal não é suficiente para a garantia da universalização do Direito Moderno, que pressupõe igualdade das garantias legais e da sujeição de todos frente aos interesses maiores: do coletivo; além da publicização dos procedimentos que fiscalizem o respeito aos valores pactuados .

Para isto, faz-se imprescindível a luta política. É no espaço público onde se travam as lutas. É coletivamente que se pode assegurar o ganho de força da letra da **Lei**. É nesse mesmo espaço que os valores escritos pelo corpo social ganham legitimidade e legalidade. É na praça – e só na praça, publicamente – que a expressão de igualdade perante os códigos de valores contratados pode ser negociada e passível de ser instituída, legalizada, fiscalizada, propiciando o avanço da ordem social.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A TARDE On line. Disponível em: <[http://www.atarde.com.br/materia.php3\\_materia=698](http://www.atarde.com.br/materia.php3_materia=698)>. Acessado em: 19-08-2002.

BOBBIO, Norberto. *L'età dei diritti*. Torino: einaudi contemporanea . Giulio Einaudi editore, 1995.

BUARQUE DE HOLANDA, Sérgio. *Raízes do Brasil*. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 10. ed. São Paulo: Publifolha, 2000. Grandes nomes do pensamento brasileiro. 2 vols.

FOLHA DE SÃO PAULO. Nota geral do Enem é a mais baixa desde 98. – São Paulo; 13/08/2001; p. C 1.

FREYRE, Gilberto. *Casa-Grande e Senzala: formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal*. Lisboa: Edição “Livros do Brasil”, 1957.

PNAD – IBGE . Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br> >. Acessado em: 7/06/2002.

PRADO, Paulo. *Retrato do Brasil: ensaio sobre a tristeza brasileira*. Carlos Augusto Calil (Org). 9. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. O contrato social. In: *O Contrato Social e Outros Escritos* . São Paulo: Editora Cultrix, 1965, p. 21 – 135.

TELLES, Vera da Silva. *Pobreza e cidadania: figurações das questões sociais no Brasil moderno*. In: Pobreza e cidadania. – São Paulo: Curso de Pós-Graduação em Sociologia; Universidade de São Paulo: Ed. 34, 2001; p. 13 – 56.